



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andaraí

1

Quinta-feira • 22 de Outubro de 2020 • Ano • Nº 2844

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Andaraí publica:

- **Decreto Nº 2.058, de 20 de outubro de 2020** - Dispõe sobre a regulamentação da destinação do recurso proveniente da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotado durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete do Prefeito



### **DECRETO Nº 2.058, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a regulamentação da destinação do recurso proveniente da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotado durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e seu regulamento, o Decreto n. 10.464, de 17 de agosto de 2020;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o *caput* do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida Lei e cabíveis dentro da realidade do município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, com o auxílio do Conselho Municipal de Política Cultural e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Andaraí, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 3º - O recurso destinado a ANDARAÍ, proveniente da Lei supracitada terá seu repasse pela Plataforma Mais Brasil, de transferência de recursos

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80





**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete do Prefeito



da União e será gerido pela Prefeitura Municipal de Andaraí, através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Política Cultural.

Art. 4º - Em conformidade a Lei Municipal n. 229, de 09 de junho de 2020, que regulamentou o Fundo Municipal de Política Cultural, e de acordo ao Decreto n. 2.026, de 07 de agosto de 2020, o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização do cumprimento do quanto disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, , terá as seguintes atribuições:

- I - Realizar os ajustes e procedimentos necessários com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - Participar das discussões no âmbito do Município de Andaraí referente à distribuição dos recursos;
- III - acompanhar e orientar os processos necessários indicados neste Decreto;
- IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;
- V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos, acompanhando todo o processo de execução;
- VI - definir os critérios e realizar a avaliação do credenciamento de espaços culturais e entidades e do edital de fomento, relativos aos incisos II e III do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020;
- VII – aprovar o relatório que deve ser elaborado pela Secretaria de Educação, Esportes e Cultura com o balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município;
- VIII – Preencher cadastro de grupos culturais de tradição oral que não sejam juridicamente constituídos quando estes requisitarem.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização será composto por 07 (sete) membros e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80





**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete do Prefeito



- I – O gestor do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, que o presidirá e terá o voto de qualidade;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- IV – 1 (um) representante Secretaria da Fazenda
- IV - 3 (três) representantes da sociedade civil e/ou membros indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural ou especialista do setor artístico e cultural.

§ 1º - A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura indicará o seu suplente, que o substituirá também na presidência do colegiado quando necessário.

§ 2º - Os membros referidos nos incisos II e III deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 3º - Para a composição das vagas destinadas para a Sociedade Civil, o CMPC encaminhará para a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município um ofício com os nomes dos seus representantes titulares e suplentes, currículos e documentos pessoais até 05 (cinco) dias após a publicação deste Decreto.

§ 4º - As representações da sociedade civil que serão habilitadas para compor o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização devem possuir ao menos 02 anos de atuação no setor artístico cultural no município e não possuírem interesse nos benefícios dos recursos da Lei Aldir Blanc.

§ 5º - Em caso de haver mais de 03 representantes da sociedade civil habilitados para compor a titularidade do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização, será adotado como critério de classificação

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80





**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete do Prefeito



o tempo de atuação no município, a quantidade e diversidade étnica e de gênero do público envolvido nos seus projetos.

§ 6º - Em caso de haver menos de 03 representantes habilitados para compor o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização, os representantes da sociedade civil que tenham mais de 02 anos de atuação do município, mesmo que tenham interesse em ser beneficiários do subsídio da Lei Aldir Blanc do município, serão convocadas pela Secretaria de Educação, Esportes e Cultura para indicarem num prazo de 3 (três) dias um especialista que possua currículo de atuação no setor artístico cultural no município e que não ocupe cargo público efetivo.

§ 7º - Cabe à Secretaria de Educação, Esportes e Cultura a seleção dos especialistas indicados, utilizando o critério de tempo, diversidade de atuação no setor artístico e cultural do município, bem como representatividade étnica e de gênero.

§ 8º - A composição do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização se dará mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que empossará seus membros em até 10 dias após a sua indicação.

Art. 6º - 40,5% (quarenta vírgula cinco por cento) dos recursos provenientes da União para o Município de Andaraí serão distribuídos conforme Inciso II, do Art. 2º, da Lei n. 14.017/2020, visando fornecer subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 1º - Em conformidade ao Cadastro de Atualização e Mapeamento do Fazer Cultural Andaraí realizado pelo Departamento de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural, deverão ser gerados cadastros específicos dos espaços culturais, grupos, coletivos, entidades da cultura,

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80





**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete do Prefeito



organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais, micro e pequenas empresas culturais e pessoas físicas através de dois formulários criados e publicados pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município de Andaraí com as seguintes denominações:

- I - Cadastro de Cultura Tradicional; e
- II - Cadastro Artístico Cultural.

§ 2º - Os interessados em receber os recursos provenientes da Lei Aldir Blanc deverão apresentar, entre outras informações, autodeclarações onde constarão informações sobre a interrupção de suas atividades, as contrapartidas e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas para avaliação do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização.

§ 3º - Serão selecionados espaços culturais para receber parcela única com o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) até atingir o valor estabelecido no § 1º do Art. 5º, tendo como critérios de seleção, a ser regulamentado pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização, o impacto econômico, número de trabalhadores(as), diversidade cultural, tempo de existência, alcance social e geográfico, observando o público mais impactado pela pandemia, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que forem inscritos no cadastro municipal ou que comprovem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80





**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete do Prefeito



VIII - Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei).

§ 4º - Os grupos culturais de tradição orais não constituídos juridicamente podem requisitar ao Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização entrevista oral do formulário de cadastro.

§ 5º - O subsídio previsto no inciso II somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 6º - Os beneficiados no inciso II, após a retomada de suas atividades, ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, a alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o responsável pela gestão da cultura municipal, e conforme o exposto no formulário de Cadastro de Cultura Tradicional ou no Cadastro Artístico Cultural.

§ 7º - Para fins de atendimento ao disposto no Art. 9º da Lei 14.017/2020, os beneficiários do subsídio previsto no inciso II, do Art. 2º da referida lei, apresentarão, no ato da inscrição e solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida.

§ 8º - Os beneficiados conforme parágrafo anterior (espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias) deverão apresentar prestação de contas que comprovem gastos relativos à manutenção de atividade cultural do beneficiário, podendo incluir: internet, transporte,

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80



6



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete do Prefeito



aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário conforme §2º, do Art.7º, do Cap. III do Decreto nº 10.464/2020.

§ 9º - Apenas os beneficiários não contemplados dentro dos requisitos do inciso II, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc poderão ser beneficiados no inciso III do citado artigo a nível municipal.

Art. 7º - 59,5% (cinquenta e nove vírgula cinco por cento) dos recursos provenientes da União serão distribuídos conforme Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020, através de editais, chamadas públicas, prêmios, bolsas, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços culturais, de cursos e oficinas, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º - Será realizado um cadastro específico para este inciso através do Mapeamento do Fazer Cultural do Município, o qual deverá gerar um formulário de CADASTRO de Pessoas Físicas, bem como dos CADASTRO de ENTIDADES juridicamente constituídas e formulário de CADASTRO PARA GRUPOS E COLETIVOS não constituídos juridicamente e que não tenham sido contemplados no inciso II, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc, e que também estejam em conformidade ao § 3º do Art. 06 referentes aos cadastros, criados e publicados pela Secretaria de Educação, Esportes e Cultura do Município de Andaraí.

§ 2º - O montante de 59,5% será lançado através de Editais simplificados para seleção de projetos culturais através da modalidade Prêmio, que será regulamentado pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização,

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80







**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete do Prefeito



com valor individual de cada prêmio de no mínimo R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 12.000,00 (oito mil reais), distribuídos em no mínimo 09 prêmios.

§ 3º - Sobrando recursos do chamamento público de credenciamento referente às manifestações do inciso II, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc, o saldo será repassado para a execução do edital de fomento a projetos através da modalidade Prêmio do inciso III.

§ 4º - O Edital deverá permitir que os projetos e seus anexos sejam enviados por meio digital, inclusive por meio da gravação de áudio que venham a responder aos critérios da chamada pública e viabilizem a participação das comunidades, grupos e coletivos da tradição oral.

Art. 8º - O gestor do Departamento de Cultura, em consonância à Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, após consulta e deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural ou mesmo do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização poderá expedir portaria com instruções complementares para esclarecer e orientar a execução deste Decreto, bem como da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive referente à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 9º - Os recursos remanescentes da ação de um inciso (Inciso II ou III), do Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020, poderão ser reprogramados em consonância com a permissividade da Plataforma + Brasil e aplicados ao inciso que demande de verba para cumprir o disposto no Plano de ação, sempre respeitando o limite mínimo de 20% a ser obrigatoriamente aplicado no inciso III.

Art. 10º - O montante destinado a uma ação prevista no Inciso III que não for utilizada, poderá ser reprogramado em consonância com a permissividade da Plataforma + Brasil e complementar outra ação do mesmo

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80





**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete do Prefeito



inciso, ampliando o número de atendimentos, levando-se em consideração a maior viabilidade de execução junto ao gestor local.

Art. 11 - Conforme Decreto Presidencial Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o benefício da renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura; garantida pelo Inciso I, do artigo 2º, da Lei 14.017/2020, será pago pelo Governo do Estado e Distrito Federal, mediante preenchimento dos dados no Cadastro e se enquadrará nos seguintes critérios:

I - Terem atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória a ser avaliada pelo Grupo Gestor;

II - Não terem emprego formal ativo;

III - Não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - Terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos, o que for maior;

V - Não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - Estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei Aldir Blanc; e

VII - Não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020.

VIII - O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

IX - A mulher provedora de família mono parental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80





**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete do Prefeito



Art. 12 - Os municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma + Brasil para a conta do Estado de que trata o §4º do art.11, do Decreto Federal nº 10.464/20.

Art. 13 - Os cronogramas de trabalho, editais, declarações, formulários de inscrição e cadastro, entrevistas entre outros procedimentos necessários para fornecer o benefício em questão, deverão ser confeccionados pelo Chefe de Departamento de Cultura de Andaraí, aprovados pelo Grupo de Trabalho criado por este decreto e autorizadas expressamente sua utilização e publicação pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 14 - Os casos omissos serão dirimidos por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal que poderá autorizar, para tanto, o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização, criado por este Decreto, juntamente com o Secretário de Educação, Esporte e Cultura ou por seu eventual substituto.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 07 de agosto de 2020.

Andaraí/BA, 20 de outubro de 2020.

**JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO**  
**Prefeito Municipal**

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80



10



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I – Decreto n. 2.058/2020**  
**Inscrição conforme inciso II, Artigo 2º, da Lei 14.017/2020**

Grupo/coletivo: \_\_\_\_\_

Nós, membros do Grupo/Coletivo \_\_\_\_\_  
atribuímos a responsabilidade financeira deste, ao integrante \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_ residente à Rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ e  
concordamos em receber o recurso, por meio dessa pessoa.

Nome:  
CPF:  
Endereço:  
Assinatura:

Nome:  
CPF:  
Endereço:  
Assinatura:

Nome:  
CPF:  
Endereço:  
Assinatura:  
:

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura do Responsável pelo Grupo



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO II – Decreto n. 2.058/2020**  
**Inscrição conforme inciso II, Artigo 2º, da Lei 14.017/2020**

**CONTRAPARTIDA**

Nome da Proposta:
Área de Atuação:
Objeto: (máximo 5 linhas)

**I. OBJETIVOS**

Descreva os objetivos da proposta:

1. O que é?
2. O que se pretende fazer? (Objetivos específicos)
3. A quem se destina? (Público alvo)
4. O que deseja realizar? (Formas de apresentação dos bens e serviços culturais)
5. Que atividades realizará para chegar no objetivo?
6. Indique os resultados, o produto a ser realizado, o benefício que reverterá à comunidade, a abrangência e o caráter multiplicador da proposta.

**II. ESTRATÉGIA DE AÇÃO:**

Enumere e descreva todas as atividades necessárias para atingir o(s) objetivo(s) desejado(s) e explique como pretende desenvolvê-las, divididas pelos meses de execução do projeto.

Meta	ação	estratégia	Data de execução	Resultados esperados	Valor R\$

**III. EQUIPE TÉCNICA DA PROPOSTA**

Relacione os nomes dos principais profissionais envolvidos na execução da proposta e seus currículos.

Nº	Nome	RG	Função exercida na proposta
01			
02			

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80





**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete do Prefeito

03			
04			
05			

**IV. PÚBLICO ALVO**

Informe a quem se destina a proposta e o público estimado a ser atingido. A estimativa de público deverá ser descrita objetivamente, de forma numérica e quantitativa e ser condizente com o proposto.

Publico alvo:	Faixa etária:	Nº de participantes:	Quan.	Total
Comunidades	I - 3 a 12 anos.	I - 5 a 15		
	II - 12 a 16 anos	II - 15 a 30		
	III - 16 anos ou	III - 30 ou +		
Escolas publicas	I - 3 a 12 anos.	I - 5 a 15		
	II - 12 a 16 anos	II - 15 a 30		
	III - 16 anos ou	III - 30 ou +		
Espaços Publicos	I - 3 a 12 anos.	I - 5 a 15		
	II - 12 a 16 anos	II - 15 a 30		
	III - 16 anos ou	III - 30 ou +		

**IV. CRONOGRAMA DA PROPOSTA**

Item	Descrição das ações	Período 1	Período 2	Período 3	Período 4	Período 5
1						
2						
3						
4						

\*Descrever ao que se refere o período: dia, final de semana, quinzena, mês

Nome do Proponente: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Andaraí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80





**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO III – Decreto n. 2.058/2020**  
**Cronograma de Ações de Andaraí-BA visando a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc pelo município**

	<b>Ações</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Produtos</b>
1	Participação em reuniões virtuais e lives a convite da sociedade civil e disponibilização de e-mail institucional da Sectur para recebimento de sugestões	Junho/Julho/ Agosto	SEMATUR/ SEDUC e CMPC	Sugestões da Sociedade Civil
2	Lançamento e período de validação do Cadastro de Mapeamento do Fazer Cultural	01 de Julho a 31 de Agosto	SEMATUR/ SEDUC e CMPC	Cadastro de Mapeamento do Fazer Cultural
3	Elaboração de proposta de decreto e cronograma de implementação da Lei Aldir Blanc no município	Até 10 de out	SEMATUR/ SEDUC e CMPC	Minuta do decreto e cronograma de implementação da Lei Aldir Blanc no município de Andaraí
4	Lançamento de Decreto de Regulamentação da Lei Municipal Lançamento de Formulários de Cadastro Municipal	Até 23 de out	SEMATUR/ SEDUC e CMPC	Decreto Municipal e Chamada Pública para Cadastro Cultural de Andaraí-BA publicados
5	Participação em reunião pública para diálogo sobre o processo de implementação da Lei Aldir Blanc em Andaraí	Até 30 de out	SEMATUR/ SEDUC e CMPC	Sugestões da Sociedade Civil
6	Lançamento de Plano de Ação na Plataforma + Brasil	Até 26 de out	SEMATUR/ SEDUC e CMPC	Plano de Ação lançado na Plataforma + Brasil
7	Posse do Grupo de Acompanhamento e Fiscalização (garantia da participação social)	Até 30 de out	SEMATUR/ SEDUC e CMPC	Grupo de Acompanhamento e Fiscalização

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80





**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete do Prefeito

				ção Municipal publicado
8	Recebimento de recursos do Governo Federal	Previsão até 30 de out	SEMATUR/ SEFAZ/ SEDUC e CMPC	Recurso da Lei em Conta Bancária
9	Lançamento de Edital Municipal de Premiação Simplificado com critérios de seleção - Inciso III, 2 parágrafo da Lei	Até 30 de out	SEMATUR/ SECADM SEDUC e CMPC	Editais Publicados
10	Busca ativa e inscrições da sociedade civil em cadastros e editais de premiação simplificado	Até 30 de out	SEMATUR/ SEFAZ/AÇÃ O SOCIAL SEDUC e CMPC	Cadastro Municipal
10	Validação e Avaliação de cadastros e edital de Premiação	Até 10 de nov	Comitê Gestor Municipal	Publicação de Resultados
11	Encaminhamento dos espaços culturais não contemplados pelo recursos do município para a Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (SECULT)	Até 10 de dez	SEMATUR/ SEFAZ/ SEDUC e CMPC	Lista de espaços culturais não contemplado s enviada ao Estado
12	Reprogramação dos recursos na Plataforma + Brasil	Até 12 de nov	SEMATUR/ SEFAZ/ SEDUC e CMPC	Plano de Ação
13	Repasse dos recursos para os beneficiários dos incisos II e III	Até 4 de dez	SEMATUR/ SEFAZ/ SEDUC e CMPC	Pagamento
14	Execução das contrapartidas e prestação de contas dos recursos dos beneficiários	Conforme Decreto Federal 31 de dez	Benefici ários	Prestação de Contas e Execução de atividades culturais
15	Prestação de Contas para o Governo Federal	Conforme Decreto Federal	SEMATUR/ SEFAZ/ SEDUC e CMPC	Prestação de Contas dos recursos executados

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80







**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Cabinete do Prefeito

**ANEXO IV – Decreto n. 2.058/2020**

**EDITAL DE CHAMADA  
PÚBLICA Nº 01/2020  
CADASTRO CULTURAL  
DE ANDARAÍ-BA**

O **MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Gestor do Departamento de Cultura da Secretária Municipal de Educação Esporte e Cultura, Emílio Carlos Ribeiro Tapioca no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos manifestaram interesse no Cadastro de Mapeamento do Fazer Cultural, disponíveis no link [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdbCQZobk9fwy0yrxeDMQfuyMDTcz4v\\_oxbwVzGCLlIwqFltbg/viewform?usp=sf\\_link](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdbCQZobk9fwy0yrxeDMQfuyMDTcz4v_oxbwVzGCLlIwqFltbg/viewform?usp=sf_link) estando disponíveis formulários para cadastro de espaços, grupos, organizações comunitárias, instituições, microempresas, pequenas empresas, cooperativas, coletivos e demais espaços artísticos culturais, os quais não de promover os filtros específicos CADASTRO DE CULTURA TRADICIONAL e CADASTRO ARTÍSTICO CULTURAL, nos termos do art. 8.º da Lei Federal n.º 14.017/2020.

O cadastro oral, com atendimento realizado por representantes desta Secretaria, poderá ser realizado via chamadas telefônicas para o número (75) 3335.2529 ou mensagens via whatsapp para 98124 5191 e agendamento por e-mail: [cultura.andarai@gmail.com](mailto:cultura.andarai@gmail.com).

Representantes do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização do cumprimento do disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 poderão preencher os formulários de cadastro por entrevista oral dos grupos culturais de tradição oral não constituídos juridicamente quando requisitados.

Para preenchimento dos formulários, serão necessários:

- a) **DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO (S) REPRESENTANTE (S) DO GRUPO/INSTITUIÇÃO ARTÍSTICO CULTURAL;**
- b) **CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) ou REGISTRO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO de todos os integrantes fixos do grupo/equipe, com suas respectivas FUNÇÕES E CONTATOS; Sugere-se redigir as informações em documento para incluir no formulário;**
- c) **CNPJ, se tiver;**

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80



6]



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete do Prefeito

- d) **ESTATUTO E ATA DE ELEIÇÃO DA ÚLTIMA DIRETORIA, se tiver;**
- e) **COMPROVAÇÕES DE ATIVIDADES E EXISTÊNCIA DO ESPAÇO/INSTITUIÇÃO (fotos, portfólio, vídeo, links, certificados, reconhecimentos, premiações etc.);**
- f) **INFORMAÇÕES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES (recebimentos e despesas estimadas em 2019);**
- g) **PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA, se optar por requerer o recurso da Lei Aldir Blanc 14.017/2020, pelo inciso II do art. 2º, atendendo o exigido no seu art. 9º.**

Para que chegue ao conhecimento de todos garantindo um processo democrático e transparente, é expedido o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**, que será publicado no Diário Oficial do Município, na Imprensa Local, compartilhado nas redes sociais e afixado na Sede da Prefeitura, bem como junto às Sedes das Secretarias Municipais e em outros locais públicos, da sede, distritos e povoados, de forma a ser dada a mais ampla divulgação, sendo que maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, pelo telefone: 75 3335 2529, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14h.

Andaraí, 20 de outubro de 2020

---

Emílio Carlos Ribeiro Tapioca  
Diretor do Departamento de Cultura  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

---

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80



7]



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO V – Decreto n. 2.058/2020**

**PLANO DE TRABALHO ANDARAÍ 2020**

---

**DADOS DO MUNICÍPIO**

**CNPJ: 13.922.570/0001-80**

**ANDARAÍ- BAHIA**

**Valor: R\$ R\$ 119.947,13 (cento e dezenove mil e novecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete reais e treze centavos)**

**DADOS BÁSICOS**

---

Início – 15/09/2020 e fim – 31/12/2020

**DIAGNÓSTICO**

Trata-se de uma política pública de repasse de recursos, conforme previsão da Lei Federal 14.017/20, alterada pela Medida Provisória nº 986/2020, regulamentada pelo decreto federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que propõe ações emergenciais distribuídas no setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo federal nº 6/2020, decreto municipal nº 2586/2020 e decreto da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia nº 2151/2020.

**OBJETIVO**

Apoiar emergencialmente o setor cultural no município de ANDARAÍ– BA, que teve suas atividades culturais e sociais paralisadas devido a Pandemia do Covid-19, através de repasse de recurso em ações previstas nos incisos II e III do artigo 2º da Lei Federal 14.017/20.

**VALOR ESPECIFICO: R\$ 119.947,13 (cento e dezenove mil e novecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete reais e treze centavos)**

---

**DESTINAÇÃO DE RECURSO INCISO II**

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80



8]



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete do Prefeito

**R\$ 48.578,59**

**Natureza da despesa**

**– PESSOAS JURIDICAS FORMALIZADAS – R\$ 15.578,59**

**- COLETIVOS NÃO FORMALIZADOS/PESSOA FISICA – R\$ 33.000,00**

**METAS**

**META 1 – Inciso II – Apoiar por meio de inscrição, convocação, seleção e chamada pública pessoas jurídicas formalizadas e não formalizados, detentoras de espaços e ou coletivos culturais, com as quantias:**

Valor R\$ 48.578,59

**AÇÃO 1 – Valor R\$ 9.578,59**

Edital nº 01/2020 – Prêmio para Pessoa Jurídica ou Grupo Formalizado (Organizações Sociais / Instituição / MEI) Pontos de Cultura

Serão beneficiados 03 (três) Grupos formalizados (ESPAÇOS CULTURAIS), que tenham desenvolvido atividades culturais no município nos últimos 24 (vinte quatro) meses, no valor de R\$ 3.192,86 (três mil cento e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos) cada, totalizando R\$ R\$ 9.578,59 (nove mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), devidamente cadastrados, os valores serão repassados em 02 em um única parcela.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Tenham reconhecimento na comunidade	10 a 25
Atenda o maior número de beneficiários	3 a 15
Tenham mais de 3 anos de atuação no município	0 a 5
Maior número de eventos realizados e participação em festas populares	0 a 15
Participe de campanhas temáticas	6 a 10
Melhor apresentarem o portfólio/relatório de atividades dos últimos 24 meses, incluindo as redes sociais (face book, youtube, Instagram, sites, blogs, outros)	0 a 25
Tiverem certificados como entidades culturais ou utilidade pública	0 a 5

**AÇÃO 2 – Valor R\$ 6.000,00**

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80



9]



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete do Prefeito

Edital nº 02/2020 – Fomento a Associações Comunitárias identificadas como populações tradicionais

Serão premiadas 02 (duas), entidades representativas dos povos tradicionais, devidamente cadastrados, os valores serão repassados em 01 (uma) parcela única de R\$ 3. 000,00 (três mil reais).

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Tenham reconhecimento na comunidade	10 a 25
Atenda o maior número de beneficiários	3 a 15
Tenham mais de 3 anos de atuação no município	0 a 5
Maior número de eventos realizados e participação em festas populares	0 a 15
Participe de campanhas temáticas	6 a 10
Melhor apresentarem o portfólio/relatório de atividades dos últimos 24 meses, incluindo as redes sociais (face book, youtube, Instagram, sites, blogs, outros)	0 a 25
Tiverem certificados como entidades culturais ou utilidade pública	0 a 5

AÇÃO 3 – Valor R\$ 15.000,00

Edital nº 03/2020 – Fomento às Manifestações Tradicionais da Cultura Popular

Serão beneficiados 05 (cinco) grupos ou manifestações culturais no município, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devidamente cadastrados, os valores serão repassados em 01 (uma) única parcela.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Tenham reconhecimento na comunidade	10 a 25
Atenda o maior número de beneficiários	3 a 15
Tenham mais de 3 anos de atuação no município	0 a 5
Maior número de eventos realizados e participação em festas populares	0 a 15
Participe de campanhas temáticas	6 a 10
Melhor apresentarem o portfólio/relatório de atividades dos últimos 24 meses, incluindo as redes sociais (face book, youtube, Instagram, sites, blogs, outros)	10 a 25
Tiverem certificados como entidades culturais ou utilidade pública	0 a 5

AÇÃO 4 – Valor R\$ 18.000,00

Edital nº 04/2020 – Fomento para os povos de Terreiro

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80



10]



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete do Prefeito

Serão beneficiados 06 povos de terreiro (Centros de Jarê, Umbanda, Candomblé) no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente cadastrados, o valor será repassado em 01 (uma) única parcela.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Tenham reconhecimento na comunidade	10 a 25
Atenda o maior número de beneficiários	3 a 15
Tenham mais de 3 anos de atuação no município	0 a 5
Maior número de eventos realizados e participação em festas populares	0 a 15
Participe de campanhas temáticas	6 a 10
Melhor apresentarem o portfólio/relatório de atividades dos últimos 24 meses, incluindo as redes sociais (face book, youtube, Instagram, sites, blogs, outros)	0 a 25
Tiverem certificados como entidades culturais ou utilidade pública	0 a 5

**META 2 – INCISO III – EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS, PRÊMIOS, BOLSAS, AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL E OUTROS INSTRUMENTOS.**

**DESCRIÇÃO**

**AS AÇÕES PREVÊEM 9 (NOVE) EDITAIS NO VALOR DE R\$ 71.368,54**

**DESTINAÇÃO DE RECURSO INCISO III**

**Natureza da despesa**

**– PESSOAS FÍSICAS FORMALIZADAS E NÃO FORMALIZADAS – R\$ 35.368,54**

**- COLETIVOS FORMALIZADOS E NÃO FORMALIZADOS – R\$ 36.000,00**

**AÇÃO 05 – Valor R\$ 6.000,00**

**Edital nº 01/2020 – Prêmio para o PATRIMÔNIO IMATERIAL (Mestres de Ofício)**

Serão premiados 06 (seis) coletivos e ou pessoas físicas não formalizadas, que atuam na cidade de Andaraí, há mais de 24 (vinte quatro) meses, na área de patrimônio imaterial (transmissão de saberes e fazeres), para difundir a cultura local, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), devidamente cadastrado, o valor será repassado em 01 (uma) parcela única.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Tenham reconhecimento na comunidade	10 a 25

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80



11]



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete do Prefeito

Atenda o maior número de beneficiários	3 a 15
Tenham mais de 3 anos de atuação no município	0 a 5
Maior número de eventos realizados e participação em festas populares	0 a 15
Participe de campanhas temáticas	6 a 10
Melhor apresentarem o portfólio/relatório de atividades dos últimos 24 meses, incluindo as redes sociais (face book, youtube, Instagram, sites, blogs, outros)	0 a 25
Tiverem certificados como entidades culturais ou utilidade pública	0 a 5

AÇÃO 06 – Valor R\$ 12.000,00

Edital nº 02/2020 – Prêmio para a CULTURA POPULAR

Serão premiados 06 (seis) coletivos e ou pessoas físicas não formalizadas, que atuam na cultura popular, na cidade de Andaraí, há mais de 24 (vinte quatro) meses, para difundir a cultura local, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil) sendo 02 (dois) coletivos, totalizando R\$6.000,00 e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) 04 (quatro) pessoas física cada, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devidamente cadastrados, os valores serão repassados em 01 (uma) parcela única.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Tenham reconhecimento na comunidade	10 a 25
Atenda o maior número de beneficiários	3 a 15
Tenham mais de 3 anos de atuação no município	0 a 5
Maior número de eventos realizados e participação em festas populares	0 a 15
Participe de campanhas temáticas	6 a 10
Melhor apresentarem o portfólio/relatório de atividades dos últimos 24 meses, incluindo as redes sociais (face book, youtube, Instagram, sites, blogs, outros)	0 a 25
Tiverem certificados como entidades culturais ou utilidade pública	0 a 5

AÇÃO 07 – Valor R\$ 12.000,00

Edital Nº 03/2020 – Prêmio Artesanato – Arte / Designe. - ARTES VISUAIS

Serão premiados 06 (seis) coletivos e ou pessoas físicas não formalizadas, que atuam na área do artesanato, para difundir no município de Andaraí, sendo 02 (dois)

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80



12]



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete do Prefeito

no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os coletivos e 06 (seis) no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pessoas físicas, totalizando R\$ 12.000,00, devidamente cadastrados, os valores serão repassados em 01 (uma) parcela única.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Tenham reconhecimento na comunidade	10 a 25
Atenda o maior número de beneficiários	3 a 15
Tenham mais de 3 anos de atuação no município	0 a 5
Maior número de eventos realizados e participação em festas populares	0 a 15
Participe de campanhas temáticas	6 a 10
Melhor apresentarem o portfólio/relatório de atividades dos últimos 24 meses, incluindo as redes sociais (face book, youtube, Instagram, sites, blogs, outros)	0 a 25
Tiverem certificados como entidades culturais ou utilidade pública	0 a 5

AÇÃO 08 – Valor R\$ 12.000,00

Edital nº 04/2020 – Prêmio para as linguagens artísticas setoriais a MÚSICA

Serão premiados 08 (oito) coletivos e ou pessoas físicas não formalizadas da área da música, para fomentar e difundir em todo do município de Andaraí, sendo 02 (dois) valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) coletivos cada, totalizando R\$6.000,00 (seis mil) e 06 (seis) no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pessoas físicas cada, totalizando R\$ 12.000,00, devidamente cadastrados, os valores serão repassados em 01 (uma) parcela única.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Tenham reconhecimento na comunidade	10 a 25
Atenda o maior número de beneficiários	3 a 15
Tenham mais de 3 anos de atuação no município	0 a 5
Maior número de eventos realizados e participação em festas populares	0 a 15
Participe de campanhas temáticas	6 a 10
Melhor apresentarem o portfólio/relatório de atividades dos últimos 24 meses, incluindo as redes sociais (face book, youtube, Instagram, sites, blogs, outros)	0 a 25
Tiverem certificados como entidades culturais ou utilidade pública	0 a 5





**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete do Prefeito

**AÇÃO 09 – Valor R\$ 6.000,00**

Edital nº 05/2020 – Prêmio para as linguagens artísticas setorial - DANÇA

Serão premiados 04 (quatro) coletivos e ou pessoas físicas não formalizados, que atuam na área da dança, para difundir essa cultura no município, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) coletivos cada, totalizando R\$4.000,00 (quatro mil reais) e no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) 02 (dois) pessoas físicas cada, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devidamente cadastrados, os valores serão repassados em 01 (uma) parcela única.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Tenham reconhecimento na comunidade	10 a 25
Atenda o maior número de beneficiários	3 a 15
Tenham mais de 3 anos de atuação no município	0 a 5
Maior número de eventos realizados e participação em festas populares	0 a 15
Participe de campanhas temáticas	6 a 10
Melhor apresentarem o portfólio/relatório de atividades dos últimos 24 meses, incluindo as redes sociais (face book, youtube, Instagram, sites, blogs, outros)	0 a 25
Tiverem certificados como entidades culturais ou utilidade pública	0 a 5

**AÇÃO 10 – Valor R\$ 6.000,00**

Edital nº 06/2020 – Prêmio para as linguagens artísticas setorial - Literatura

Serão premiados 04 (quatro) coletivos e ou pessoas físicas não formalizadas da área da LITERATURA, para fomentar e difundir em todo o território do município de Andaraí, sendo 01 (um) valores de R\$ 3 .000,00 (três mil reais) coletivo cada e 03 (três) no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pessoas físicas cada, totalizando R\$ 6.000,00, devidamente cadastrados, os valores serão repassados em 01 (uma) parcela única.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Tenham reconhecimento na comunidade	10 a 25
Atenda o maior número de beneficiários	3 a 15
Tenham mais de 3 anos de atuação no município	0 a 5
Maior número de eventos realizados e participação em festas populares	0 a 15
Participe de campanhas temáticas	6 a 10
Melhor apresentarem o portfólio/relatório de atividades dos últimos 24 meses, incluindo as redes sociais (face book, youtube, Instagram, sites, blogs, outros)	0 a 25
Tiverem certificados como entidades culturais ou utilidade pública	0 a 5

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80



14]



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete do Prefeito

**AÇÃO 11 – Valor R\$ 6.000,00**

Edital nº 07/2020 - Prêmio para as linguagens artísticas setorial - ARTES CENICAS

Serão premiados 04 (quatro) coletivos e ou pessoas físicas não formalizadas da área das Artes Cênicas para fomentar e difundir em todo o município de Andaraí, sendo 01 (um) valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) coletivo cada e 03 (três) no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pessoas físicas cada, totalizando R\$ 6.000,00, devidamente cadastrados, os valores serão repassados em 01 (uma) parcela única.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Tenham reconhecimento na comunidade	10 a 25
Atenda o maior número de beneficiários	3 a 15
Tenham mais de 3 anos de atuação no município	0 a 5
Maior número de eventos realizados e participação em festas populares	0 a 15
Participe de campanhas temáticas	6 a 10
Melhor apresentarem o portfólio/relatório de atividades dos últimos 24 meses, incluindo as redes sociais (face book, youtube, Instagram, sites, blogs, outros)	0 a 25
Tiverem certificados como entidades culturais ou utilidade pública	0 a 5

**AÇÃO 12/2020 – Valor R\$ 4.000,00**

Edital nº 08 – Prêmio à CULTURA ALIMENTAR

Serão premiados 06 coletivos e ou pessoas físicas não formalizadas, para fomentar a cultura alimentar no município de Andaraí, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) 01 (um) coletivo cada e R\$2.000,00 (dois mil reais) e R\$1.000,00 (hum mil reais) pessoas físicas cada, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) devidamente cadastrados, o valor será repassado em 01 (uma) parcela única.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Tenham reconhecimento na comunidade	10 a 25
Atenda o maior número de beneficiários	3 a 15
Tenham mais de 3 anos de atuação no município	0 a 5
Maior número de eventos realizados e participação em festas populares	0 a 15
Participe de campanhas temáticas	6 a 10
Melhor apresentarem o portfólio/relatório de atividades dos últimos 24 meses, incluindo as redes sociais (face book, youtube, Instagram, sites, blogs, outros)	0 a 25
Tiverem certificados como entidades culturais ou utilidade pública	0 a 5



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Cabinete do Prefeito

AÇÃO 13/2020 – Valor R\$7.368,54

Edital nº 09/2020 – Prêmio Economia Criativa - para Pessoa Jurídica/Pessoa Física ou Grupos / Coletivos Formalizados ou não formalizados (Organizações Sociais / Instituição / MEI) Pontos de Cultura)

Beneficiar 02 (dois) Grupos formalizados ou não formalizados (ESPAÇOS CULTURAIS), que tenham desenvolvido atividades culturais no município nos últimos 24 (vinte quatro) meses, que atuam na economia criativa a produção de acervos, ativos de bens e serviços culturais através de plataformas eletrônicas voltadas ao fomento da Cultura Digital, no valor de R\$ 2.684,27 (dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos) cada, totalizando R\$ R\$5.368,54 (cinco mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) COLETIVOS cada e o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) para 2 (dois) PESSOA FÍSICA, devidamente cadastrados, os valores serão repassados em 01 (uma) parcela única.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Tenham reconhecimento na comunidade	10 a 25
Atenda o maior número de beneficiários	3 a 15
Tenham mais de 3 anos de atuação no município	0 a 5
Maior número de eventos realizados e participação em festas populares	0 a 15
Participe de campanhas temáticas	6 a 10
Melhor apresentarem o portfólio/relatório de atividades dos últimos 24 meses, incluindo as redes sociais (face book, youtube, Instagram, sites, blogs, outros)	0 a 25
Tiverem certificados como entidades culturais ou utilidade pública	0 a 5

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80



16]